

DESATA-ME

CARNAVAL SUSTENTÁVEL

UM PROPOSTA DE POLÍTICA DE INCLUSÃO À POPULAÇÃO DE RUA: TRABALHO E RENDA

“ ... a visão de um mundo justo é tão essencial para a nossa sobrevivência como a de um mundo produtivo, e a de um meio ambiente sustentável. Discutir qual dos três é mais importante é não entender que não se trata de alternativa, e sim de objetivos articulados, onde conseguir o avanço de um em detrimento dos outros não constitui avanço, e sim recuo para todos. ” (Ladislau Dowbor)

APRESENTAÇÃO

O Carnaval, como festa popular tradicional, reúne um conjunto de realizações culturais e artísticas, consubstanciando o direito à cultura e ao lazer, constitucionalmente assegurados nos artigos 6º e 215. O evento também oferece um leque de oportunidades de trabalho com acento no setor de serviço, podendo representar uma forma de concretização do direito à profissionalização e ao trabalho, que igualmente encontra amparo na Carta Magna (artigo 7º). Forma-se, no período da festa momesca, uma rede de encontro de pessoas nacionais e internacionais que produz entretenimento e negócios com forte impacto no processo de trabalho de toda a cidade, mormente sobre o meio ambiente natural.

Graças à força do capital, há um expressivo aumento do consumo e, conseqüentemente, uma revitalização da cadeia produtiva da cidade em todos os setores da economia, formal e informal. Essa leitura, todavia, remete ao olhar da cidade na sua dimensão integral e, portanto, a identificar todos os públicos que possam ser alcançados pelo benefício econômico do Carnaval, notadamente em uma cidade brasileira ímpar e diferenciada como o Rio de Janeiro, que tanto se preocupa em parecer inclusiva.

Do mesmo modo, a sustentabilidade deve ser agasalhada por esse *modus operandi* do Carnaval, haja vista suas variáveis sociais e ambientais implicadas no conteúdo da festa. Exsurge, em meio a tantos produtos do Carnaval, o LIXO como um dos seus maiores protagonistas: papel e papelão, vidro, metal, plástico, material orgânico, dentre outros.

DIAGNÓSTICO

De acordo com dados divulgados recentemente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a população de rua brasileira alcança 281.472 pessoas, refletindo um crescimento de 38% apenas entre os anos de 2019 e 2022.

O Rio de Janeiro tem uma massa trabalhadora de centenas de homens e mulheres em situação de vulnerabilidade alijados do processo do trabalho formal, sobrevivendo da catação de latinhas e outros resíduos sólidos nas ruas.

Em dada realidade, o LIXO figura como protagonista da festa momesca, trazendo ameaça à saúde se não for devidamente tratado, mas gerando, de outro lado, uma oportunidade de negócio em matéria de reciclagem. Nessa ótica, a sustentabilidade torna-se um fator intrínseco e basilar de um evento de massa como carnaval, servindo

como instrumento da concretização de direitos constitucionais, quando bem manuseada.

A população de rua é uma força de trabalho, nesse contexto, que não pode ser DESCARTADA (em oportuna metáfora: como se lixo fosse) da vultosa produção do Carnaval, oriunda do rico investimento do capital, privado e público. Ainda que o trabalho qualificado nesse evento de repercussão transnacional seja limitado, o lixo é abundante: há lixo para todos e, para a população em situação de rua (que trabalha o ano inteiro com ele), o lixo é luxo: é capital.

Portanto, com base em todo o arcabouço fático e jurídico aqui esposado, pode-se afirmar que é mais do que legítima a inclusão das pessoas em situação de rua no equipamento oficial do Carnaval, porque é incontornável a relação existente entre o evento e os direitos sociais envolvidos, valendo ressaltar que essa forma de capital social pode ser entregue pela cidade àqueles que infelizmente são os últimos da fila dos benefícios econômicos dessa festividade. Trata-se de um resgate à dignidade de homens e mulheres, pessoas humanas que vivem nas ruas desprovidas de pão, moradia e saúde, verdadeiros componentes do mínimo existencial. Não custa salientrar que a Dignidade Humana é fundamento da República Federativa do Brasil, verdadeiro Supraprincípio do qual emanam todos os demais.

A formalidade legal e comercial não pode ser mais um peso aos ombros dos vulneráveis que perambulam pelas ruas do centro da cidade com sua burrinha ou saco às costas como catadores a fim de gerar uma receita para comer ou pagar o aluguel. Eles não são MEI (Microempreendedor Individual) em sentido formal. Todavia, trabalham e produzem com se o fossem. Não são cooperativados, mas nem por isso devem ser excluídos do mercado ou negócio cultural chamado Carnaval.

O carnaval de 2019 acumulou enorme quantidade de resíduos (os potencialmente recicláveis totalizavam 1,7 toneladas). Em 2022, por sua vez, o Carnaval fora de época fechou em um total de 240 toneladas de resíduos coletados, sendo 192 toneladas só no Sambódromo.

No primeiro fim de semana deste ano, janeiro de 2023, há um mês do Carnaval, acontecem os primeiros ensaios técnicos e desfiles oficiais dos blocos de rua. São mais de 400 blocos com previsão de 5 milhões de pessoas na rua. Haja lixo!

OBJETIVO GERAL

Promover a dignidade da pessoa em situação de rua e garantir seu direito fundamental ao trabalho através de sua inserção no equipamento público do Carnaval (SAMBÓDROMO) como catadores de resíduos sólidos para reciclagem, fomentando

assim, a destinação de alguma política pública profissionalizante para essas pessoas em situação de vulnerabilidade.

OBJETIVO ESPECÍFICO

1. Promover o exercício da cidadania através da sociedade civil organizada;
2. Dar visibilidade ao fenômeno popular da situação de rua, como forma de atrair o interesse na busca de soluções por parte das autoridades públicas e particulares;
3. Reconhecer a população de rua em sua composição essencial de sujeitos de direitos, garantindo-lhe inclusão no Carnaval através da profissionalização e do trabalho.
4. Oportunizar o acesso ao Sambódromo para as pessoas em situação de rua com o fim de geração de trabalho e renda.
5. Identificar, em meio à heterogeneidade da população de rua, homens e mulheres interessados em trabalhar dignamente.

ESTRATÉGIA

1. Aspecto Formal

- 1.1 Equipe: gestão e monitoramento
- 1.2 Cadastro dos interessados e triagem tendo por referência a documentação civil e a prática no serviço de catador
- 1.3 Elaboração e assinatura do termo de conduta
- 1.4 Formação do time de gestão para o serviço de monitoramento do serviço

2. Aspecto Material

- 2.1 Equipamento de trabalho: sacos, burrinha, etc.
- 2.2 Transporte
- 2.3 Refeições

Pe. Marco Lázaro

www.desata-me.org

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro 2022.